LEI Nº 8.008, de 24 de novembro de 2025

Dispõe sobre diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o estímulo do turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no Município de Natal/RN, visando a promover a inclusão, a acessibilidade e a qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e de seus familiares.

Art. 2º As diretrizes incluirão medidas para tornar os destinos turísticos e serviços acessíveis às pessoas com TEA, tais como:

I – VETADO

II – promoção de atividades turísticas que considerem as características e preferências das pessoas com TEA, de forma a proporcionar experiências positivas e enriquecedoras;

III – capacitação de profissionais do setor turístico em relação ao TEA e às práticas inclusivas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em colaboração com o setor turístico, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, deverá desenvolver políticas, programas e ações que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA.

Art. 4º Para incentivar as viagens de familiares de pessoas com TEA, o Governo Municipal promoverá campanhas de conscientização sobre as atrações turísticas de Natal/RN, a segurança e os benefícios das viagens para o desenvolvimento social e emocional das pessoas com TEA e seus familiares.

Art. 5º A campanha de conscientização poderá incluir:

I – publicidade em mídia tradicional e digital;

II – eventos promocionais e feiras de turismo;

III – distribuição de material informativo sobre as atrações turísticas do Município de Natal/RN.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com o setor privado e outras esferas de governo para a implementação das diretrizes e campanhas mencionadas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de outubro de 2025.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Kleber Fernandes	**- Primeiro Secretário**
Camila Araújo	**- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 25/11/2025
Autoria: Dickson Nasser Júnior